



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

AUTORIA: DEPUTADO WILKER ARRETO

Institui o Selo Estadual de Boas Práticas Ambientais, Sociais e de Governança – ASG "Amazonas Sustentável", para as empresas, entidades e organizações atuantes no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o **Selo Estadual de Boas Práticas Ambientais, Sociais e de Governança – ASG "Amazonas Sustentável"**, destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que adotem boas práticas em três dimensões fundamentais: Ambiental, Social e de Governança (ASG).

Art. 2º O Selo Estadual ASG poderá ser concedido às entidades que demonstrem o cumprimento cumulativo de critérios mínimos nas seguintes dimensões:

I – **Ambiental**: uso racional de recursos naturais, redução de emissões de gases de efeito estufa, adoção de energia limpa, gestão de resíduos e proteção da biodiversidade;

II – **Social**: promoção da diversidade, equidade de gênero e inclusão, boas condições de trabalho, relação ética com comunidades e fornecedores locais;

III – **Governança**: transparência, ética empresarial, compliance, responsabilidade corporativa e combate à corrupção.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Art. 3º A concessão do selo terá caráter voluntário e será precedida de processo técnico de avaliação e verificação de conformidade com os parâmetros definidos em regulamento.

Art. 4º Poderão requerer o Selo ASG-AM as pessoas jurídicas:

I – sediadas ou com filial instalada no Estado do Amazonas;

II – que estejam cadastradas ou sejam beneficiárias de incentivos fiscais, creditícios, logísticos ou de infraestrutura no âmbito da SUFRAMA;

III – que comprovem, mediante auditoria independente ou certificadora reconhecida, a adoção das práticas descritas no art. 1º.

Art. 5º O Selo será conferido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que poderá atuar em conjunto com:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI);

II – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM);

III – Fundação Estadual do Índio (FEI);

IV – Entidades do setor produtivo e do terceiro setor, mediante convênio ou cooperação técnica.

Art. 5º As empresas e instituições certificadas com o Selo Estadual ASG poderão:

I – Utilizar o selo em materiais de comunicação institucional, produtos e serviços;

II – Ter prioridade em programas estaduais de incentivo à sustentabilidade, incluindo editais, parcerias e linhas de fomento;

III – Receber reconhecimento público em eventos oficiais e canais institucionais do Governo do Estado do Amazonas.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com a SUFRAMA, com instituições financeiras, entidades de certificação e organismos multilaterais para fins de:

I – compartilhamento de informações e indicadores técnicos;

II – reconhecimento mútuo de certificações e práticas ASG já adotadas no âmbito federal ou internacional;

III – harmonização de procedimentos de avaliação e monitoramento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de abril de 2025.

WILKER BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo Estadual ASG "Amazonas Sustentável", destinado a reconhecer publicamente empresas e entidades que se destacam pela adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e ética na governança corporativa.

Inspirado no Projeto de Lei nº 4.363/2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, esta proposta busca adaptar à realidade amazonense os princípios do desenvolvimento sustentável, integrando-os à dinâmica da Zona Franca de Manaus — modelo consagrado de incentivos econômicos que alia crescimento industrial à conservação ambiental e valorização da bioeconomia regional.

O conceito ASG (ambiental, social e de governança), internacionalmente conhecido pela sigla ESG, tem sido amplamente adotado por investidores, governos e consumidores como critério estratégico para avaliar o comprometimento de organizações com práticas sustentáveis. Dada a relevância ecológica, econômica e sociocultural do Estado do Amazonas no cenário nacional e internacional, torna-se imprescindível incentivar a incorporação desses princípios no setor produtivo local, fortalecendo uma economia mais resiliente, inclusiva e ambientalmente responsável.

Trata-se de uma iniciativa voluntária, orientadora e indutora, que não acarreta a criação de cargos ou despesas adicionais, tampouco impõe obrigações compulsórias. Está plenamente alinhada à competência legislativa estadual no tocante à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e à valorização de políticas públicas inovadoras e democráticas.

A criação do Selo "Amazonas Sustentável" proporcionará maior visibilidade institucional às organizações comprometidas com a sustentabilidade, fomentando, assim, um ecossistema de boas práticas que envolve o poder público, o setor privado e a sociedade civil. Espera-se, com isso, a formação de um ciclo virtuoso de reconhecimento, engajamento e transformação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado e o fortalecimento de sua imagem como referência mundial em responsabilidade socioambiental.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, confiando em seu elevado espírito público e compromisso com o futuro do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 16 de abril de 2025.**

**WILKER BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL**



Documento 2025.10000.00000.9.015970
Data 16/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.015970

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 16/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA